

**PARECER Nº 621/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0111/05.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo disponibilizar aos alunos beneficiários, no 1º dia útil do ano letivo, o "kit" de material escolar e uniformes previstos em Lei.

O projeto é meritório e pode prosperar porque embasado no art. 221 da lei Orgânica do Município que reza:

"Art. 221. É dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação descentralizada e articulada com outros órgãos públicos, e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar, especialmente:

I – o atendimento à criança, em caráter suplementar, através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio;"

Com efeito, a obrigatoriedade do fornecimento de material e uniforme escolar gratuitamente aos alunos beneficiários da rede de ensino municipal está disposta, respectivamente, nas Leis nº 13.323 e 13.371, ambas sancionadas integralmente pela, então, chefe do Executivo e insere-se perfeitamente dentro dos programas que visam a proteção integral da criança eis que mais que agasalho o uniforme identifica a criança e o adolescente, bem como a escola a qual pertencem, desde o primeiro dia letivo, diferenciando-os de malfeitores e aliciadores para a prática de delitos.

A propositura esta amparada também no art. 2º da LOM que trata dos princípios e diretrizes a serem observados na organização do Município:

"Art. 2º -.....

.....

V – a programação e o planejamento sistemáticos;

.....

VIII – a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual,.....aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;"

Ante ao exposto, somos pela

LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/6/05

Celso Jatene – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto (contrário)

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha